

CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

1. CAMPANHA

1.1. Estas Condições Gerais referem-se à Campanha de Parcelamento de Dívidas (“CAMPANHA DE PARCELAMENTO” ou “CAMPANHA”) e são aplicáveis apenas às operações de crédito elegíveis, que estejam em atraso e que tenham sido realizadas por meio do Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda, sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3003, Parte E, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.573.521/0001-91, (adiante denominado “MERCADO PAGO”), e o usuário cadastrado elegível (“USUÁRIO”) na plataforma do Mercado Pago (“PLATAFORMA”), ou seja, que atenda a todos os requisitos destas Condições Gerais.

1.2. O MERCADO PAGO, nas operações de oferta de crédito, atua como mero intermediário, na qualidade de correspondente bancário das instituições credoras e, como agente de coleta e cobrança, no caso das operações de crédito em andamento, adimplentes ou não, inclusive objeto desta CAMPANHA DE PARCELAMENTO.

1.3. A aceitação desta CAMPANHA DE PARCELAMENTO, assim como das [Condições Gerais de Crédito ao Usuário](#), dos [Termos e Condições Gerais do Mercado Pago](#) e demais documentos a eles relativos são absolutamente indispensáveis para adesão à participação desta CAMPANHA.

1.4. O USUÁRIO deverá ler, certificar-se de haver entendido e aceitar todas as condições estabelecidas nesta CAMPANHA DE PARCELAMENTO, assim como nos demais documentos incorporados por referência, optando expressamente por recebê-las e acessá-las por meio eletrônico.

2. CONDIÇÕES

2.1. A CAMPANHA DE PARCELAMENTO é oferecida pelas instituições credoras por meio do MERCADO PAGO e aceita pelo USUÁRIO através dos canais estabelecidos para esse fim, telefone, app ou site.

2.2. A CAMPANHA DE PARCELAMENTO é válida apenas para o USUÁRIO destinatário da CAMPANHA e não pode ser atribuída ou delegada a outra pessoa e estará disponível apenas pelo período de tempo que a instituição credora determinar, a seu exclusivo critério.

2.3. A CAMPANHA DE PARCELAMENTO vigorará pelo prazo indicado na referida CAMPANHA. Se, durante esse período, a instituição credora ou o MERCADO PAGO tomar conhecimento de qualquer mudança na situação do USUÁRIO que torne incerto o cumprimento da CAMPANHA e/ou se houver motivos que tornem incerta a identidade e/ou legitimidade do USUÁRIO, a CAMPANHA poderá ser anulada e o Parcelamento sem efeito, sem necessidade de indicação dos motivos e sem qualquer penalidade.

2.4. O USUÁRIO é o único e exclusivo responsável por todas as operações realizadas na PLATAFORMA, devendo manter seus dados pessoais atualizados.

3. MECÂNICA

3.1. Através desta CAMPANHA, é concedido ao USUÁRIO a possibilidade de parcelar suas dívidas decorrentes das operações de crédito em atraso e que são elegíveis ("ESQUEMA DE PAGAMENTO") com redução de valores ("BENEFÍCIO").

3.2. Para aderir à CAMPANHA DE PARCELAMENTO o USUÁRIO deve estar ciente que o objetivo é regularizar o contrato que está em atraso, mas que na eventualidade de existir outros contratos ativos do USUÁRIO, que estejam em dia no momento da adesão à CAMPANHA, estes **também** serão atrelados/vinculados ao ESQUEMA DE PAGAMENTO.

3.2.1. Desta forma, o MERCADO PAGO apresentará ao USUÁRIO o valor total do saldo devedor de suas operações de crédito elegíveis à CAMPANHA, composto pela somatória dos contratos que estão em atraso e em dia, com exceção das operações de financiamento de veículos, de cessão e aquisição de direitos creditórios e de cartão de crédito, pois estas operações não são elegíveis à CAMPANHA.

3.3. Uma vez elegível e após expressa concordância do USUÁRIO em participar desta CAMPANHA, que poderá ocorrer por meio de ligação telefônica ou através do site/app do MERCADO PAGO, a instituição credora disponibilizará ao USUÁRIO opções de Parcelamento para pagamento de seus débitos, através do qual o USUÁRIO concorda em efetuar pagamentos consecutivos mensais (parcelas) de um determinado valor em datas determinadas ("DATA DE PAGAMENTO").

3.4. Se o ESQUEMA DE PAGAMENTO for cumprido integralmente, entenda-se, de acordo com a forma, meio de pagamento, valores e datas convencionadas, a dívida do USUÁRIO restará quitada, assim como o saldo devedor dos demais contratos vinculados ao ESQUEMA DE PAGAMENTO.

3.5. Caso ocorra quebra do ESQUEMA DE PAGAMENTO, ou seja, caso o USUÁRIO deixe de pagar qualquer parcela acordada na data pactuada, a dívida original do contrato que está em atraso, objeto do parcelamento, será restabelecida com os encargos de mora, tais quais os que estavam correndo antes da adesão ao parcelamento, e os valores pagos quando do parcelamento, incluindo àqueles correspondentes aos contratos em dia, serão amortizados ao(s) contrato(s). Portanto, em caso de quebra da CAMPANHA, o Parcelamento será descontinuado e o Benefício/desconto será perdido.

3.6. Caso o USUÁRIO tenha mais de um empréstimo em atraso, o MERCADO PAGO identificará, nas telas de adesão à CAMPANHA que estará disponível na PLATAFORMA, todos os empréstimos alcançados e vinculados à Campanha.

4. PAGAMENTOS

4.1. O USUÁRIO deverá efetuar os Pagamentos do Parcelamento ("PAGAMENTOS") de acordo com as Condições escolhidas no fluxo de adesão da CAMPANHA. Todos os PAGAMENTOS serão feitos em moeda corrente nacional.

4.2. O USUÁRIO deverá selecionar a forma de pagamento que deseja utilizar para efetuar cada pagamento, com base nas formas de pagamento disponíveis e indicadas em sua Conta Mercado Pago. Os PAGAMENTOS deverão ocorrer no valor exato das parcelas.

4.3. Sem prejuízo das demais disposições previstas nesta CAMPANHA DE PARCELAMENTO, caso não ocorra o pagamento de alguma parcela no seu vencimento, **o USUÁRIO autoriza expressamente que seja debitado de quaisquer de suas Contas do MERCADO PAGO, que tenha saldo disponível suficiente, inclusive de seus recebíveis, o valor da referida parcela para evitar a quebra do Parcelamento e a retomada da incidência dos encargos moratórios em razão do contrato que estará em atraso. Esta autorização tem essa finalidade específica e prazo correspondente à vigência da CAMPANHA DE PARCELAMENTO.**

4.4. **Visando beneficiar o USUÁRIO, é importante ressaltar que os PAGAMENTOS atrelados à CAMPANHA DE PARCELAMENTO terão preferência sobre os demais débitos eventualmente existentes, já que esta CAMPANHA compreende operações de crédito em atraso.**

5. EFEITOS DO PAGAMENTO

5.1. Enquanto o USUÁRIO não tiver pago todas as parcelas dentro do prazo, os PAGAMENTOS serão computados como pagamentos parciais e serão incorporados ao(s) contrato(s) objeto da CAMPANHA DE PARCELAMENTO.

5.2. Para que a CAMPANHA DE PARCELAMENTO seja considerada cumprida e para que o desconto da dívida seja concedido, o USUÁRIO deverá efetuar os pagamentos de cada uma das parcelas dentro das respectivas datas de vencimento e nos valores acordados, conforme o ESQUEMA DE PAGAMENTO. Os pagamentos realizados após a data de vencimento ou a menor não serão admissíveis e constituirão na **quebra** da CAMPANHA DE PARCELAMENTO.

5.3. Caso a quebra ocorra, a dívida original, objeto da CAMPANHA DE PARCELAMENTO, será restabelecida na integralidade com a incidência dos encargos de mora desde o primeiro dia de atraso do ESQUEMA DE PAGAMENTO, tais quais os que estavam correndo antes da adesão à CAMPANHA, e todos os valores pagos quando do parcelamento serão amortizados ao(s) contrato(s) nas respectivas datas em que os PAGAMENTOS foram efetuados. Portanto, em caso de quebra da CAMPANHA, o parcelamento será descontinuado e o benefício será perdido.

5.4. Uma vez cumprido rigorosamente o ESQUEMA DE PAGAMENTO, será aplicado o BENEFÍCIO e a quitação da dívida.

6. AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO

6.1. Fica estabelecido que a CAMPANHA DE PARCELAMENTO não implica em renúncia, novação, perdão, refinanciamento ou alteração do que foi pactuado na Cédula de Crédito Bancário (CCB), ou seja, no contrato de crédito firmado e que constitui o objeto da CAMPANHA.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação nesta CAMPANHA importará na expressa aceitação destas Condições Gerais, assim como das [Condições Gerais de Crédito ao Usuário](#) e dos [Termos e Condições Gerais do Mercado Pago](#).

7.2. Fica, desde já, eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solução de quaisquer questões referentes a este Regulamento.